GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 08 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 30 de julho de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025
OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8

Minuta de Contrato, cláusula 8.3 e Anexo 3 - Caderno de Encargos, item 133.3

> "Dispõe o item 5.3 da Minuta de Contrato que, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Lei Federal n° 11.079/2004, a prestação de `SERVIÇOS DE SEGURANÇA, bem como todas as demais atividades consideradas indelegáveis do Estado de Minas Gerais, serão de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE´. Por outro lado, o teor do item 133.3 do Caderno de Encargos, dispõe que a segurança socioeducativa, no âmbito dos CENTROS, será realizada pela CONCESSIONÁRIA com apoio do PODER CONCEDENTE, nos termos das diretrizes do SINASE, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do próprio PODER CONCEDENTE e demais legislações e normativas aplicáveis. Verifica-se uma inconsistência entre os dispositivos contratuais e o Caderno de Encargos, especialmente quanto à titularidade e à responsabilidade pela execução dos serviços de segurança. Diante disso, solicitamos ajuste redacional do item 133.3 do Caderno

de Encargos, de modo a compatibilizá-lo com o disposto na Minuta de Contrato e na legislação vigente, deixando expressamente consignado que a CONCESSIONÁRIA atuará exclusivamente em caráter de apoio, sendo a responsabilidade plena pela prestação dos serviços de segurança de titularidade do PODER CONCEDENTE."

RESPOSTA

Esclarece-se que não há contradição entre o disposto na Cláusula 5.3 da Minuta de Contrato e no Item 133.3 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

A Cláusula 5.3 da Minuta do Contrato reafirma a titularidade exclusiva do Estado sobre Serviços de Segurança, tal como definidos no Anexo 1 - Glossário. Estes incluem atividades indelegáveis, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 11.079/2004, entre as quais se incluem atividades de inteligência, de restrição ou condicionamento de direitos e de segurança derivadas do poder disciplinar e do uso da força estatal. Essas atividades, portanto, permanecem sob responsabilidade do Poder Concedente, em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Por sua vez, o Item 133.3 do Anexo 3 - Caderno de Encargos trata da segurança socioeducativa, no contexto do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Compreende, assim, ações de natureza pedagógica, preventiva e de controle da rotina institucional, as quais podem ser atribuídas contratualmente à Concessionária, sem violação ao regime de indelegabilidade de funções típicas de Estado.

Diante disso, a atuação da Concessionária restringe-se a atividades de prevenção, monitoramento e gestão do ambiente institucional, com base em metodologias validadas pelo Poder Concedente e mediante atuação de socioeducadores contratados, sem substituição da atuação estatal, quando esta se faça necessária. A segurança socioeducativa, tal como atribuída a Concessionária, pauta-se na garantia da execução da rotina socioeducativa.

Ademais, o próprio Item 133.3 do Anexo 3 - Caderno de Encargos explicita que a atuação da Concessionária ocorrerá "com apoio do Poder Concedente", refletindo a lógica de complementariedade entre as funções pedagógico-preventivas atribuídas à Concessionária e a atuação estatal em situações que assim exijam.

Portanto, a redação atual do Item 133.3 do Anexo 3 está alinhada à legislação e à minuta contratual, não sendo necessária alteração redacional.

Renato Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo**, **Subsecretário(a)**, em 30/07/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva**, **Diretor (a)**, em 30/07/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119325089** e o código CRC **91CA8416**.